



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício 006/97

Assunto: Encaminha mensagem a projeto de lei
data: 06 de Fevereiro de 1997

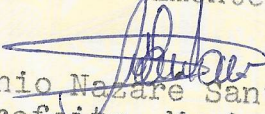
Senhora Presidente,

Apráz-me encaminhar por V. intermédio, para ser submetido à apreciação e decisão de Vs. dignos pares, o projeto de lei anexo, que cuida da abertura de crédito especial ao orçamento vigente, por onde possa ocorrer as despesas que serão realizadas com a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, visando a implantação neste município de um posto do SIAT Sistema Integrado de Arrecadação Tributária.

O orçamento recém-aprovado não trouxe programação específica para tal despesa, sendo exigência da Superintendência Fazendária regional que haja dotação distinta a ser mencionada no instrumento de convênio que será celebrado.

Na expectativa de que a matéria obtenha a aprovação dos senhores Edis, renovo ao ensejo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Antonio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Alice
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceira Grande(MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 010/97

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO EM VIGOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito M. de Cabeceira Grande(MG);
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e
eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto crédito especial ao orça-
mento em vigor, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), para
atender despesas com a celebração de convênio com a Secretaria
de Estado da Fazenda de Minas Gerais, com vistas à implantação
no município do SIAT - Sistema Integrado de Arrecadação Tributá-
ria, com a seguinte aplicação programada:

. Celebração e Manutenção de Convênio com a Secretaria da Fazen-	
da - rubrica 20.01.03.07.0212-096	-3.1.1.1..... R\$3.500,00
	3.1.2.0..... R\$1.500,00
	3.1.3.2..... R\$1.000,00
Total.....	R\$6.000,00

Art. 2º - Como fonte para atender o crédito
especial, são utilizados recursos da dotação Reserva de Contingên-
cia, mediante anulação da dotação Reserva de Contingência em i-
gual valor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Cab. Grande(MG), 05 de Fevereiro de 1997

Antonio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº012/1997

PROJETO DE LEI Nº010/1997

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: VEREADORA WALDETH SANTANA

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000003	sob o nº 0049
às 17:00	Horas
Cabec. Grande - MG 12/02/97	
Reis	

O projeto telado dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento em vigor e dá outras providências.

Trata-se de crédito especial em favor do programa de trabalho "Celebração e Manutenção de Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda", no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), destinados à implantação, no Município, do SIAT - Sistema Integrado de Arrecadação Tributária.

Estando presentes os elementos necessários ao exame, relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, na preliminar de admissibilidade, cumpre observar que o processo legislativo de que cuida o Projeto de Lei 010/1997 é de iniciativa privativa do Prefeito, ex vi do disposto no art.69,VI, da Lei Orgânica do Município de Origem.

Crédito especial é espécie do gênero crédito adicional, conforme definição contida no art.41,I, da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964.

Destinam-se os créditos especiais às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O §1º do art.43 da Lei 4.320 considera como recursos, para a abertura de crédito especial, entre outros, o superávit financeiro, conjugando-se, ainda, o salvo nos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, cf. §2º do art.43. No caso específico, estão sendo anulados recursos orçamentários originariamente consignados como Reserva de Contingência no orçamento para o exercício financeiro de 1997.

Os créditos suplementares e especiais dependem de autorização legislativa e são abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Deste modo, considerando a relevância da despesa, é imprescindível a abertura do crédito pleiteado, pois trata-se da manutenção de convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais para a implantação, no Município, do Sistema Integrado de Arrecadação Tributária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 010/1997.

Cabeceira Grande-MG, 12 de fevereiro de 1997.

Waldeth

VEREADORA WALDETH SANTANA

Relatora

DECISÃO

Aprovamos o voto da senhora Relatora, em sua totalidade, para o fim de decidir pela aprovação do Projeto de Lei 010/1997.

Cabeceira Grande-MG, 12 de fevereiro de 1997.

Alécio Mundim

VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

Presidente

Alberto Martins

VEREADOR ALBERTO MARTINS

Membro